

Decisão: "A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu de ambos os Recursos, Ordinário e Adesivo; no mérito, por maioria de votos, deu provimento parcial ao apelo da Reclamada para: 1) limitar a condenação nas horas extras de intervalo intrajornada (artigo 71 CLT), apenas aos dias em que este tiver sido inferior a 50 minutos; 2) excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência, vencido em parte o Exmo. Desembargador Relator, que ampliava o provimento; por maioria, deu parcial provimento ao apelo do Reclamante para: 1) determinar a aplicação do adicional de 100% em relação as horas extras prestadas depois da segunda hora trabalhada no mesmo dia, com reflexos; 2) excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência; 3) determinar que a atualização monetária seja feita com os índices da TR, até 24/03/2015 e do IPCA-E, a partir de 25/03/2015, vencido em parte o Exmo. Desembargador Relator; mantido o valor arbitrado à condenação, porque ainda compatível."

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 31/07/2019 (publicada no dia útil posterior, 01/08/2019).

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019.

Vívian Aziz Teixeira

Analista Judiciária

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 23 de julho de 2019, com início às 08:45 horas e término às 11:51 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presente os (a) Exmos (a). Desembargadores (a) Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso e Maristela Íris da Silva Malheiros, bem como o Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães (em vinculação) e o Exmo. Juiz Mauro César Silva (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias).

Votos de agradecimento ao Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães propostos pelo Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso pela substituição daquele magistrado em seu gabinete durante o período de suas férias e licença médica, com adesão dos demais magistrados presentes e do representante do Ministério Público do Trabalho. O Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães, por sua vez, registrou seu agradecimento pela confiança na sua indicação para atuar nesta Turma julgadora.

Relação de processos julgados em 23/07/2019:

00010-2014-067-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Conhecido o recurso de MARIA NILZA BARBOSA GARCIA e não provido

00052-2014-145-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Conhecido o recurso de FELIPE ALEXSANDER RODRIGUES SANTOS LOPES e não provido

00195-2015-003-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MARCO ANTONIO ROSA

00474-2014-186-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00728-2014-002-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00759-2014-025-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

00882-2013-007-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de NET SERVICOS DE COMUNICACAO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

01013-2014-019-03-00-8 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.

01030-2014-014-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

01276-2014-067-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de ALINE LEITE SILVA PEREIRA e não provido

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de TIM CELULAR S.A.

01312-2014-107-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.

01949-2013-001-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

02141-2013-112-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CEMIG DISTRIBUICAO S.A.

02224-2013-100-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e

provido em parte

Conhecido o recurso de MARIA THEREZA SILVA PEREIRA e não provido

02276-2013-013-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

03019-2014-183-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de GISELE PASSOS DA SILVEIRA e não provido

Prosseguindo os trabalhos, determinou o Exmo. Desembargador Presidente o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal. Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2019
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva
Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº ROT-0010092-96.2017.5.03.0110

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	MONICA MENDES DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO	LORENA CAROLINE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 142150/MG)
RECORRIDO	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
ADVOGADO	JUAREZ CARVALHO BARBOSA JUNIOR(OAB: 155928/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA MENDES DE OLIVEIRA ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0010092-96.2017.5.03.0110-RO

RECORRENTE: MÔNICA MENDES DE OLIVEIRA ABREU

RECORRIDO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E

SERVIÇOS S/A

REL: DES. SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Para ciência das partes:

"DECISÃO

Conforme publicado no DJe de 13/06/2019, o Supremo Tribunal Federal decretou a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes no país que tratem da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público (Tema 1022). Constatou da recente decisão proferida:

"Trata-se de Recurso Extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público" (DJe de 11/2/2019, Tema 1022).

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015.).

Oficie-se aos Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral.

A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa.

Ficam prejudicados os Embargos Declaratórios opostos pelo Banco do Brasil S.A.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2019." (EMB. DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 688.267 CEARÁ)